



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

**LEI Nº 110 /2015
DE 20 DE ABRIL DE 2015**

**DÁ CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º DA
LEI 11.738/2008, QUE INSTITUI O PISO SALARIAL
NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de
suas atribuições legais.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica reajustado o piso salarial do magistério público do Município de
Pirambu/SE em 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) em Janeiro de
2015, conforme determina o Artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único - Os valores serão estabelecidos conforme planilha constante no
Anexo único.

Art. 2º - O pagamento do piso salarial será realizado a partir de Janeiro de 2015.

Parágrafo Único - O pagamento retroativo dos meses de Janeiro, Fevereiro, serão
pagos em 5 (cinco) vezes a partir do mês de Março/2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirambu/SE, 20 de abril de 2015.

Elio José Lima Martins
Prefeito Municipal